



## DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo: Tomada de Preços nº 2019.10.04.01**

**Recorrente: S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

**Objeto: Contratação de empresa para executar a Reforma da Escola de Ensino Fundamental José Eliedson de Brito, no distrito de Catolé da Pista, município de Piquet Carneiro.**

Vistos e examinados estes autos referentes à licitação na modalidade Tomada de Preços pregão n. 2019 10.04.01

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME** contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou Inabilitada a Recorrente, em razão da falta de documentação comprobatória **relativo a” qualificação técnica, atestado de capacidade técnica operacional”, estabelecido no item 5.1.1.4, letra “e” nº 1 do Edital.**

Alega a recorrente, em síntese, que a exigência vinculada no edital de licitação está comprovada no rol de documentos de fins de habilitação da empresa, requerendo assim na crença e revisão da CPL, atestando seu erro, reconhecendo a ilegalidade da nossa decisão, já que está habilitada, requisitando a reforma da decisão da CPL que julgou a recorrente inabilitada.

É o relatório.

Passa-se à análise da admissibilidade do recurso.

### DA ANÁLISE DO MERITO DO RECURSO E DO ERRO MATERIAL

A CPL – Comissão de Licitação de Licitação de Piquet Carneiro, na pessoa do seu Presidente e demais membros, analisando os argumentos e confrontando com a documentação acostada da empresa Recorrente, e com base no Parecer Técnico do Departamento de Engenharia do município, Atesta que o recurso deve ser conhecido, pois se encontra na documentação da empresa mencionada, documento comprobatório, e que a recorrente realmente apresentou certidão de acervo técnico o chamado CAT suficiente para cobrir a execução da parcela de maior relevância, no caso reboco, exigidos no edital





Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
Construindo com Você



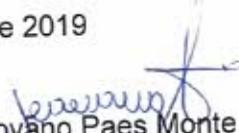
O que ocorreu e que restou a recorrente inabilitada foi um **erro de natureza material**, ou seja, foi uma decisão incorreta pois os documentos se encontram nos autos e numerados conforme reanálise, exigindo assim a correção por nossa parte o saneamento, pois a situação não ocorreu.

Desta feita, caso a licitante preencheu todos os requisitos do processo de habilitação, pois a nossa decisão incorreta será saneada.

Diante disso, há de ser reconsiderada a decisão desta Comissão, para declarar habilitada a licitante **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME** no Processo Licitação nº 2019.10.04.01 – TP.

Ante o exposto, a Comissão de Licitação, resolve por conhecer e dar provimento ao recurso interposto por **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**.

Piquet Carneiro, em 19 de novembro de 2019

  
Jeovano Paes Monte  
Presidente da CPL

 R. 02 045.00

